



**COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMONIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

DISPÕE sobre a Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, apresentado pelo Poder Executivo em 10 de dezembro de 2024 a esta augusta casa legislativa e dispõe sobre a Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Observa-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 11 e 12 de dezembro de 2024, em regime de urgência. Ainda, fora distribuída às seguintes comissões permanentes¹: 1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 2 - Comissão de Assuntos Econômicos; 3- Obras, Patrimônio e Serviços Públicos para emissão de parecer conjunto, oportunidade em que fui designado relator.

É o simples relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.





COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMONIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se a proposta de Lei Complementar estabelecer normas de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas, para garantir a saúde financeira e o desenvolvimento sustentável de médio e longo prazos. Proporcionando mecanismos de gestão fiscal responsável, baseada em ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio fiscal do Estado.

Tendo como objetivo adotar práticas de planejamento e transparência essenciais para assegurar que as finanças públicas sejam geridas de maneira eficiente e responsável. A implementação de mecanismos que previnam riscos e corrijam desvios é crucial para manter a estabilidade fiscal. Isso inclui a identificação precoce de eventuais problemas financeiros e a adoção de medidas preventivas, evitando potenciais desequilíbrios fiscais insustentáveis.

Nesse diapasão, no que tange a abrangência da CAE e COPSP, no bojo do art. 27, II, “a” e X da resolução legislativa 469/2010, coube a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição, tendo em vista o tema da matéria.

Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor. No que tange a abrangência temática da CAE e COPSP.

III – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática desta comissão. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 12/2024**.

É o parecer.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMONIO E SERVIÇO PÚBLICO. Manaus, em 13 de dezembro de 2024.

ADJUTO AFONSO
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 13/12/2024 15:09:50
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 13/12/2024 14:54:51

